

AS LIBERDADES CIVIS, AS DEMOCRACIAS IMPERFEITAS E OS REGIMES HÍBRIDOS NA AMÉRICA DO SUL

Ellen Goes¹
Gabriel Alfredo Alves Zimmer²
João Marcelo Pereira Ribeiro³
José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra⁴

RESUMO

A ascensão das Democracias *Imperfeitas e Regimes Híbridos* foi o objeto de estudo deste artigo. Para isso, os relatórios "*Democracy Index*" assim como o "*Freedom in the World*" foram utilizados como ferramentas principais para classificar a qualidade de uma democracia assim como as liberdades que a compõe. Como o Uruguai é o único país da América do Sul considerado uma democracia plena, surge uma preocupação pela estagnação do restante dos países da região quanto às suas liberdades civis. Foram expostos os declínios da qualidade de democracia principalmente para enfatizar a existência de, muitas vezes sutis, restrições das liberdades civis. O artigo conectou os dois relatórios e verificou de que forma as liberdades civis de Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela, únicos países considerados parcialmente livres na América do Sul segundo o *Freedom in the World*, afetam a qualidade de suas democracias, segundo o relatório *Democracy Index*. Foram definidos os fundamentos teóricos, utilizando-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, além de uma revisão bibliográfica. O artigo revelou que a participação política e a formação de uma democracia liberal plena são essenciais para a manutenção e proteção das liberdades civis.

PALAVRAS-CHAVE: Democracias Imperfeitas, Regimes Híbridos, Liberdades Civis, América do Sul.

CIVIL LIBERTIES, FLAWED DEMOCRACIES AND HYBRID REGIMES IN SOUTH AMERICA

ABSTRACT

¹ Ellen Goes – Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

² Gabriel Alfredo Alves Zimmer – Graduando em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Pesquisador no Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (GREEN/Unisul).

³ João Marcelo Pereira Ribeiro – Mestrando em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Pesquisador no Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (GREEN/Unisul).

⁴ José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra - Professor Permanente da Pós-Graduação e do Mestrado em Administração da Unisul. Fellow do Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance, Department of Land Economy, Universidade de Cambridge. Diretor do Grupo de pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (Greens/Unisul), Unisul.

The rise of Flawed Democracies and Hybrid Regimes was the object of study in this article. For this purpose, the reports "Democracy Index" as well as "Freedom in the World" were the main tools to rate the quality of a democracy as well as the liberties that it contains. Since Uruguay is the only country in South America considered a full democracy, a concern arises regarding the stagnation of the rest of the countries in the region and their civil liberties. Declines in the quality of democracy were exposed mainly to emphasize the existence of often subtle, the restrictions of civil liberties. The article connected the two reports and verified how the civil liberties of Bolivia, Colombia, Ecuador, Paraguay and Venezuela, only countries considered partly free in South America according to Freedom in the World, affect the quality of their democracies, according to the Democracy Index. Theoretical foundations were established, using a qualitative and exploratory research, and a literature review. The article revealed that political participation as well as the formation of a full liberal democracy are essential for the maintenance and protection of civil liberties.

KEYWORDS: Flawed Democracies, Hybrid Regimes, Civil Liberties, South America.

1 INTRODUÇÃO

Assim como as demais áreas das ciências sociais, as relações internacionais também enfrentam constantes mutações. Bastante comum durante debates ideológicos são as argumentações apontando a Eleição Democrática – aqui entendida como um processo de votação livre e justo abrangendo a totalidade dos cidadãos de um país (SMITH; ZIEGLER, 2009)– como embasamento único e definitivo para corroborar governos corruptos, arbitrários, e até mesmo ditatoriais. Seu conceito, entretanto, não é imutável, mas sim remodelado de acordo com os progressos da humanidade (PINTO FERREIRA, 1993).

A democracia liberal, por sua vez, prevê normatizações que envolvem desde os direitos políticos básicos como o pluripartidarismo, sistema judicial efetivo (Estado de direito) para que o "poder limite o poder" (SALDANHA, 1976), liberdade de expressão (RAWLS, 2000) e religião, entre outros direitos civis básicos (PLATTNER, 1998) até a separação entre os três poderes, conceito criado por Montesquieu e que separa os poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, não podendo haver liberdade se os poderes estiverem concentrados (MONTESQUIEU, 2000; MATIAS, 2007). Por se tratar de uma democracia liberal, esta deve se estruturar pelos direitos humanos, e é inválida sem a inserção deles (BECKER; RAVELOSON, 2011).

É necessário, porém, ressaltar que a democracia nunca esteve irreversivelmente atrelada ao liberalismo (político ou econômico) (SCHIMITTER, 1995; PLATTNER, 1998). Logo, o conceito de democracia não é o mesmo que democracia liberal (BENYISHAY;

BETANCOUR, 2014) e por este motivo, as democracias geralmente são acompanhadas de um termo qualitativo (FERREIRA FILHO, 2008). Surge aí uma brecha teórica que se cria entre um governo eleito democraticamente por seus cidadãos, e um governo que respeite, de fato, as liberdades civis dos mesmos. Em outras palavras, o processo eleitoral está longe de garantir por si só os direitos constitucionais (ZAKARIA, 1997).

Assim, precauções devem ser tomadas para que o abuso de poder não atue sobre as minorias (MILL, 1963). A “vontade do povo” deve ser interpretada como a vontade da maioria, dos quais se destacam os mais ativos e influentes. As escolhas dessa parcela da população podem não só interferir, mas também oprimir as vontades e direitos da minoria.

É também por falta dessas precauções que a democracias imperfeitas e regimes híbridos surgem. Elas ocorrem quando “eleições livres e justas associam-se à refutação sistemática de garantias constitucionais” (SMITH; ZIEGLER, 2009). Com isso, há a possibilidade sim, de regimes serem eleitos e ignorarem direitos constitucionais, privando a população de suas devidas liberdades (ZAKARIA, 1997).

Baseado nesse fenômeno pouco conhecido pelo grande público, este trabalho pretende explorar o tema de maneira objetiva, e, posteriormente, explorar suas características. Por fim, serão exemplificados – baseado nos documentos *Democracy Index* e *Freedom House* – de que forma a falta de liberdades civis de Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela (consideradas democracias imperfeitas e regimes híbridos) está ligada a qualidade das democracias desses países.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos próximos tópicos serão apresentados os conceitos de liberdade, liberdades civis, democracia, democracias imperfeitas, regimes híbridos, assim como suas características.

2.1 LIBERDADES CIVIS

O liberalismo pode ser entendido, na sua definição mais básica, como um “programa político que serviu como diretriz para a adoção de políticas sociais” (MISES, 2010). A força ou a fraude jamais são permitidas em um ambiente no qual a liberdade prevalece, logo ela está estabelecida quando indivíduos de um ambiente realizam suas vontades sem qualquer tipo de coerção (STEWART JR, 1999). A liberdade dos cidadãos está, portanto, subordinada à lei

(PAIM; PROTA; RODRIGUÉZ, s.d.). Conclui-se que não deve ser confundida liberdade com a falta de dever. Ela deve, pois, agir em favor e conforme o dever (GALLUPO, 2002).

A liberdade além de possibilitar a expressão da diversidade (BALBACHEVSKY, 2009) também é imprescindível para o progresso da humanidade (MILL, 1963). Desse modo, encara-se a liberdade (e com ela os conflitos de opiniões e debates) como precursora por excelência da reforma e do desenvolvimento social (BALBACHEVSKY, 2009; QUIRINO, 2009). Impedi-la é, pois, prejudicar tanto as gerações presentes quanto às futuras (ALVES, 2011). Torna-se, portanto, condição obrigatória para o exercício da vida política e garanti-la e protegê-la são funções supremas de um Estado democrático (BENYISHAY; BETANCOURT, 2014). Para que as vontades da minoria não sejam sufocadas pelas vontades da maioria, a mudança incondicional de um titular é essencial (BOBBIO, 1984), pois embora uma eleição democrática represente a vontade da maioria do povo, esta não é sinônimo de totalidade (MYERSON, 2014). A democracia então, apenas se contentar com as decisões feitas pela maioria, não alcançando seu ideal original (KELSEN, 2000).

É justamente por esse motivo que se faz necessário o compêndio de direitos civis que garante a chamada liberdade negativa como mecanismo de proteção das minorias (EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS EM BRASÍLIA, 2013; COMPARATO, 2010). Estados regidos por um verdadeiro governo liberal-democrático conciliam esse aparente paradoxo: a vontade da maioria aliada aos direitos individuais da minoria (GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO, 2013). A adoção desse regime, então, auxilia na melhor funcionalidade da democracia, que visa abranger toda a população mas somente alcança a maioria.

2.2 DEMOCRACIAS IMPERFEITAS E REGIMES HÍBRIDOS

Democracias imperfeitas se regimes híbridos são assim adjetivados uma vez que fornecem um quadro institucional misto, e, por vezes, contraditório, ao reunir eleições livres e práticas totalitárias. A liberdade política se torna disfarce de estados autoritários para que removam as liberdades individuais (COMPARATO, 2010).

Democracia não implica em absoluto a garantia de direitos civis, Estado de direito, ou a proteção sistemática das minorias (SCHMITT, 1994; SMITH; ZIEGLER, 2009). Ao contrário, é sim possível florescer – ou melhor, insurgir – regimes tão paradoxais: democraticamente eleitos, despoticamente geridos (ZAKARIA, 1997) violando as liberdades

civis. É necessário que se compreenda definitivamente que a democracia fica aquém da perfeição e necessita de muito esforço para se consolidar (GUERRA, 2008).

Em outras palavras, um desafio maior que a democratização dos países reside na qualidade dessa democracia em si. Não basta que os direitos políticos sejam assegurados, ou que eleições sejam promovidas periodicamente. Os mesmos governos que promovem liberdade de reunião e associação devem também assegurar os direitos constitucionais básicos que independem do exercício da vida política. A diferença de um governo que visa o bem estar da população de um que visa apenas a manutenção do poder é uma linha tênue (GONÇALVES, 2013).

Por se tratar de um dos conceitos mais obtusos das ciências sociais, mais complexa se torna a tarefa de mensurar a democracia. Entretanto, são muitos os sinais que apontam para a qualidade dos regimes democráticos no mundo. Essa mensuração ocorre através de um minucioso trabalho que investiga dois importantíssimos pilares democráticos: direitos políticos e liberdades civis. Essa separação é proposital, já que a maioria das democracias *imperfeitas* tem melhores colocações em liberdades políticas do que em liberdades civis (ZAKARIA, 1997).

Por outro lado, são as liberdades civis que servem de embasamento para que determinado processo eleitoral seja considerado – ou não – legítimo. Os atentados contra os direitos humanos são frequentes nos regimes híbridos, e assumem as mais variadas formas: limitação ao acesso à educação, defesa da mutilação feminina (e outras práticas sexistas), restrição da liberdade religiosa, manutenção de um sistema de castas desigual, limitação da imprensa, perseguição de opositores, e assim por diante. “Se se admite que o Estado nacional pode criar direitos humanos, e não apenas reconhecer sua existência, é irrecusável admitir que o mesmo Estado também pode suprimi-los ou alterar de tal maneira o seu conteúdo a ponto de torná-los irreconhecíveis” (COMPARATO, 2010).

Outra dimensão a levar-se em conta são os elementos de participação e cultura política dentro da sociedade (SARTORI, 1993), já que mais do que a soma de suas instituições, a democracia envolve, apesar da redundância, o exercício ativo da cidadania pelos cidadãos (MAZOWER, 1998; RINDERMANN, 2007; MOISÉS, 2010). A qualidade da democracia assim como sua manutenção depende de uma participação política funcional.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em sua primeira concepção, trata-se de uma pesquisa básica, uma vez que não procura aplicações práticas ou a transformação de uma realidade social, aventando, antes, um convite ao exercício teórico (BARROS; LEHFELD, 2000). É também uma pesquisa formal que visa “o conhecimento pelo conhecimento”, buscando, através de generalizações, o progresso científico pela ampliação de conhecimentos teóricos (LAKATOS; MARKONI, 1999).

Sua abordagem é prioritariamente qualitativa, pois, enfatiza o caráter descritivo de cinco países com democracias imperfeitas e regimes híbridos na América do Sul (MANNING, 1979). Seus objetivos contam com a exposição de casos específicos na América do Sul de democracias imperfeitas através dos relatórios *Democracy Index* e *Freedom House*, principalmente nos relatórios de 2015, mas buscando comparações o líder na América do Sul em ambos os relatórios, o Uruguai, para complementar a pesquisa. Para isso, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela foram analisados e, objetivo principal, foi feita a conexão das liberdades civis desses países com a qualidade de suas democracias.

4. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

A partir deste tópico serão apresentados os dados contidos nos relatórios *Democracy Index* de 2015 e *Freedom House*, também de 2015. Dito isso, no tópico 4.1 (ÍNDICE DE DEMOCRACIA) será abordado conteúdo referente ao relatório *Democracy Index*, e no tópico 4.2 (FREEDOM HOUSE) será abordado conteúdo referente ao relatório *Freedom House*. Em cada tópico, será tanto explicado o método e as classificações dos relatórios quanto os resultados referentes aos cinco países foco do artigo (Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela) e também o Uruguai, para comparação posterior.

4.1 ÍNDICE DE DEMOCRACIA

Com uma escala de zero (menos democrático) a 10 (mais democrático), o Índice de Democracia organizado pela *Intelligence Unit* do periódico britânico *The Economist*, é baseado em 60 indicadores agrupados em cinco diferentes categorias: processo eleitoral e pluralismo; liberdades civis; funcionamento do governo; participação política; e cultura política. Os valores obtidos são usados para então classificar os países em quatro tipos de regime: democracias plenas, imperfeitas, regimes híbridos, e por fim, autoritários. Para ser classificado como uma democracia plena, o país deve atingir notas de 8 a 10. Para uma

democracia imperfeita, de 6 a 7,9. Para um regime híbrido, de 4 a 5.9 e para regimes autoritários, abaixo de 4 (DEMOCRACY INDEX, 2015).

As “Democracias Plenas” são aquelas em que existem não apenas liberdades civis, mas a cultura política e participação da população são constantes. Também apresentam judiciários e mídias independentes, e o governo funciona satisfatoriamente. A primeira colocada no *ranking* desse ano é a Noruega, que curiosamente também foi apontada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), como a melhor nota no Índice de Desenvolvimento Humano (EDUCATION DEVELOPMENT CENTER, 2013).

São consideradas “Democracias Imperfeitas” os regimes que mesmo com alguns problemas (como infrações contra a mídia), possuem eleições livres e justas e os direitos básicos são respeitados. Porém existem outros aspectos falhos, incluindo problemas na governança e baixos níveis de cultura política (DEMOCRACY INDEX, 2015).

O Brasil (51º colocado no ranking), por exemplo, não é considerado uma democracia plena justamente por esse motivo. Enquanto o país alcança notas altas em liberdades civis, processo eleitoral e pluralismo possuem 5,56 em participação política, que só é ultrapassado pelo 3,75 em cultura política. Colômbia e Paraguai também se encaixam nessa categoria, e serão mais bem discutidos posteriormente (DEMOCRACY INDEX, 2015).

Os “Regimes Híbridos” possuem muitas irregularidades no seu processo eleitoral, o que geralmente torna a disputa tanto não livre, quanto injusta. O governo pressiona fortemente a oposição, há muita corrupção, e o Estado de Direito é fraco, com o comprometimento da independência do judiciário. Alguns exemplos na América do Sul, que serão melhor explorados adiante são a Bolívia, o Equador e a Venezuela (DEMOCRACY INDEX, 2015).

Nos chamados “Regimes Autoritários” não há pluralismo político, ou então, este é altamente combatido. Na verdade, alguns desses países são ditaduras despidoras. As poucas instituições democráticas que existem servem para “camuflar” as graves infrações do Estado, assim como as eleições corrompidas que não constituem a real vontade popular. Os direitos humanos são sistematicamente negligenciados, e a mídia é controlada por grupos ligados ao governo, ou mesmo claramente estatizada. Há uma severa repressão a qualquer tipo de oposição, o judiciário é meramente “teatral”, e a censura é presente em quase todos os setores da sociedade (DEMOCRACY INDEX, 2015).

O cenário da América do Sul no relatório de 2015 do Democracy Index é de estagnação. No que se refere aos países considerados parcialmente livres pela *Freedom House*, 2 deles, Colômbia e Paraguai, se encaixam nas democracias imperfeitas e os 3

restantes, Bolívia, Equador e Venezuela, em regimes híbridos (DEMOCRACY INDEX, 2015).

A Colômbia ocupa a 62ª posição do ranking, com uma média de 6,62, e é classificado como uma "Democracia Imperfeita". As notas mais baixas ficam na participação política, com 3,89, e na cultura política com 4,38. Seu processo eleitoral e pluralismo obtiveram 9,17, e o funcionamento do governo, 7,14. Quanto às liberdades civis, o país tem uma boa média, de 8,53, sendo a maior dela entre os países considerados parcialmente livres na América do Sul pelo *Freedom House* (DEMOCRACY INDEX, 2015).

O Paraguai, por sua vez, ocupa a 71ª colocação no ranking, com uma pontuação média de 6,33. O Paraguai tem o processo eleitoral e o pluralismo como sua maior nota, 8,33, e seguindo um pouco abaixo as liberdades civis, com 8,24. A média do país cai devido às três categorias restantes: funcionamento do governo (5,71), participação política (5,00) e cultura política (4,38) (DEMOCRACY INDEX, 2015).

O Equador é o primeiro dos países parcialmente livres na classificação de regime híbrido, em 83º lugar, com a pontuação de 5,87. O país possui como maior nota o processo eleitoral, com 8,25 pontos, seguidos de liberdades civis, com 7,06, participação política com 5,00, funcionamento do governo com 4,64 e cultura política com 4,38 pontos (DEMOCRACY INDEX, 2015).

A Bolívia é o próximo país parcialmente livre da América do Sul, e ocupa a 85ª posição no ranking, com uma média de 5,75 pontos. Sua maior média é nas liberdades civis, na qual ela obteve 7,65 pontos. Na categoria processo eleitoral e pluralismo, o país tem 7,00, no funcionamento do governo, 5,36, na participação política 5,00 e cultura política 3,75 (DEMOCRACY INDEX, 2015).

A Venezuela é a última colocada na América do Sul, ocupando o 99º lugar com a média geral 5,00. O país tem como maior média, assim como o Equador e o Paraguai, o processo eleitoral com, 6,08. Em seguida as liberdades civis, com 5,59, a participação política, com 5,00, a cultura política com 4,38 e o funcionamento do governo com 3,93 (DEMOCRACY INDEX, 2015).

A região tem como única democracia plena o Uruguai, bem distante da média Sul Americana, com 8,17 pontos, ocupando a 19ª posição do ranking. Ambas as categorias "Processo eleitoral e pluralismo" e "Liberdades Civis" obtiveram notas máximas (10,00), funcionamento do governo obteve 8,93, cultura política, 7,50 e sua nota mais baixa é a participação política, com 4,44 pontos (DEMOCRACY INDEX, 2015).

Curiosamente, os cinco países (Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela) obtiveram entre suas maiores notas as liberdades civis, demonstrando que, apesar de serem considerados os únicos países parcialmente livres na América do Sul no relatório do *Freedom House*, não tem as liberdades civis como maior problema. O que torna as democracias mais frágeis é a falta de participação política de seus respectivos povos.

Em todos os casos, inclusive no Uruguai, a participação política não ultrapassou 5,00, o que indica governos menos vigiados. Além de evidenciar a reprovação dos povos Sul americanos quanto à corrupção, o relatório também levanta a dúvida da integridade de instituições com um sistema eleitoral bem estruturado. A região obteve ótimas médias neste quesito, e por isso indica que eleições bem estruturadas não garantem democracias perfeitamente funcionais, assim como não separa governos corruptos de governos não corruptos. Surge também a suposição de que as partes concorrendo às lideranças são todas, em certo nível, corruptas.

4.2 FREEDOMHOUSE

Através de questionários divididos entre duas categorias distintas (Direitos Políticos e Liberdades Civis), a *Freedom House* estabelece uma classificação final que designa se um país é “Livre”, “Parcialmente Livre” ou “Não-Livre”.

Tabela 1 – Classificação Freedom House

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
LIVRE	Competição política aberta, respeito pelas liberdades civis, vida cívica significativa e mídia independente.
PARCIALMENTE LIVRE	Respeito limitado aos direitos políticos e liberdades civis. Corrupção, Estado de Direito enfraquecido, conflitos étnicos e religiosos, partido único e falta de pluralismo.
NÃO LIVRE	Não existem direitos políticos e as liberdades civis são sistematicamente negadas.

Fonte: Elaborado pelos autores baseado em Freedom House 2015.

A pesquisa é feita em 195 países e em 14 territórios disputados, incluindo tanto relatórios analíticos como numéricos. As subcategorias avaliadas incluem: processo eleitoral; pluralismo e participação política; funcionamento do governo; liberdade de expressão e credo;

direitos de associação e organização; Estado de direito; autonomia pessoal e direitos individuais (FREEDOM HOUSE, 2015).

As notas variam de 1 (mais livre) a 7 (menos livre) considerando 25 indicadores mais detalhados, sendo que países que ficam entre 3 e 5 são os chamados “parcialmente livres”. Ainda é aplicado o mecanismo das “flechas de tendências” para demonstrar convergências positivas ou negativas durante o ano, mas que não foram suficientes para resultarem em uma mudança na classificação. Dos 25 indicadores, 10 deles se referem à direitos políticos (somando uma pontuação final de 0 a 40) e os outros 15 se referem às liberdades civis (somando uma pontuação final de 0 a 60, totalizando 100 pontos) (FREEDOM HOUSE, 2015).

A pesquisa que é realizada desde 1972, não avalia o desempenho dos governos em si, mas sim a abrangência e validade dos direitos no território nacional (que pode ser afetado por atores não estatais, como insurgentes e grupos armados). Os dados são coletados através de múltiplos processos de análise por uma equipe da própria instituição, além de receber a consultoria de renomados acadêmicos e especialistas em determinadas regiões (FREEDOM HOUSE, 2015).

A Colômbia é considerada um país parcialmente livre, com uma pontuação de 3,5: a média entre as pontuações de liberdades civis (4) e direitos políticos (3). Nos direitos políticos, a Colômbia possui uma pontuação de 29 dos 40 pontos destinados à categoria, que é separada por três segmentos: Processo eleitoral, Pluralismo Político e Participação e Funcionamento do Governo. Em processo eleitoral, recebeu 10 de 12 pontos totais, no Pluralismo Político e Participação, obteve 11 pontos de 16 e em Funcionamento de Governo obteve 8 de 12, totalizando 29. Quanto às liberdades civis, a Colômbia obteve 12 de 16 pontos em Liberdade de Expressão e Credo, 5 de 12 pontos em Direitos de Associação e Organização, 7 de 16 pontos em Estado de Direito e 10 de 16 pontos em Autonomia pessoal e Direitos Individuais, totalizando 34 de 60 pontos (FREEDOM HOUSE, 2015).

A violência de grupos armados contra ativistas colombianos é recorrente. Apesar do apoio do governo, este não consegue proteger a população. O sistema jurídico do país se mostra corrupto e há um aumento na impunidade de crimes em geral, características tanto de um regime híbrido como de um país parcialmente livre (FREEDOM HOUSE, 2015).

O Paraguai, também um país parcialmente livre, tem a classificação 3, com liberdades civis e direitos políticos também com 3 pontos. O país possui uma pontuação de 27 de 40 em direitos políticos. Isso se deve às seguintes pontuações: o Processo Eleitoral com 10

de 12 pontos, o Pluralismo Político e a participação com 12 de 16 pontos e o funcionamento do governo 5 de 12 pontos. As liberdades civis obtiveram 38 pontos dos 60, sendo deles: Liberdade de Expressão e Credo, 12 de 16 pontos, Direitos de Associação e Organização 8 de 12 pontos, Estado de Direito 7 de 16 pontos e Autonomia pessoal e Direitos Individuais 11 de 16 pontos, totalizando 38. Os casos de corrupção no Leste do país são normalmente amortecidas pela influência política dos acusados sob o sistema judiciário do país. Além disso, em Novembro de 2014, uma lei contra discriminação foi rejeitada pelo senado, o que evidência a característica de país parcialmente livre (FREEDOM HOUSE, 2015).

O Equador tem classificação 3 com liberdades civis e direitos políticos ambos com 3. Nos direitos políticos, o Equador tem 24 de 40 pontos, sendo que 7 de 12 são do Processo Eleitoral, 11 de 16 são de Pluralismo Político e Participação e 6 de 12 referentes ao Funcionamento de governo. Quando às liberdades civis, o país possui 35 pontos de 60. Estão de divididos entre 12 de 16 pontos para a Liberdade de Expressão e Credo, 7 de 12 pontos para Direitos de Associação e Organização, 6 de 16 pontos para Estado de Direito e 10 de 16 para Autonomia pessoal e Direitos Individuais. Uma das expressões do país parcialmente livre é a repressão e restrição por parte do governo de conteúdos online, considerados desfavoráveis a ele (FREEDOM HOUSE, 2015).

A Bolívia possui a mesma classificação que o Equador e o Paraguai: 3 na classificação geral, 3 nas liberdades civis e 3 em direitos políticos, sendo classificado também como parcialmente livre. Os direitos políticos totalizam 29 pontos de 40. São eles divididos em 11 de 12 para Processo Eleitoral, 11 de 16 para Pluralismo Político e Participação e 7 de 12 para funcionamento do governo. As liberdades civis contam com 39 pontos de 60. Estes estão divididos em 14 de 16 para liberdade de expressão e credo, 9 de 12 para Direitos de Associação e Organização, 6 de 16 para Estado de Direito e 10 de 16 para Autonomia pessoal e Direitos Individuais, totalizando 39. A corrupção ainda é um problema que afeta a economia e as entidades do país. Em relação a direitos civis, casos de violência contra a mulher não são tratados com eficiência pelo sistema judicial, além de existirem casos presentes de trabalho forçado e trabalho infantil (FREEDOM HOUSE, 2015).

Por fim, a Venezuela é um país parcialmente livre, com 5 em sua classificação, vinda de 5 em liberdades civis e 5 em direitos políticos. Nos direitos políticos, o país possui 13 de 40 pontos, divididos em: 5 de 12 em processo eleitoral, 6 de 16 em pluralismo político e participação e 2 de 12 em funcionamento de governo. Nas liberdades Civis possui 22 dos 60 pontos, sendo eles 8 de 16 em Liberdade de Expressão e Credo, 3 de 12 em Direitos de

Associação e Organização, 3 de 16 para Estado de Direito e 8 de 16 para Autonomia Pessoal e Direitos Individuais, totalizando 22. Uma característica de país parcialmente livre na Venezuela é demonstrada pelo seu governo, com a repressão e prisão de protestantes favoráveis à oposição (FREEDOM HOUSE, 2015).

Na América do Sul, o Uruguai é o país que apresenta melhor classificação. O país é considerado "Livre" pelo relatório com as melhores pontuações em liberdades civis (1) e direitos políticos (1). Na pontuação total, apresenta o valor significativo de 98 de 100 pontos, só perdendo um ponto em Estado de direito (pontuação 15 de 16) Autonomia pessoal e Direitos Individuais (15/16). Algumas das características que fazem o Uruguai ser considerado um país livre envolvem a legalização do aborto em 2012, a legalização do casamento homo afetivo em 2013 e ter sido o primeiro país a ratificar os direitos do trabalhador doméstico na Convenção de Trabalhadores Domésticos, em 2012 (FREEDOM HOUSE, 2015).

5. ANÁLISE COMPARATIVA DOS DADOS

Entre os países analisados, 4 deles, com exceção da Venezuela (mas ainda sim inclusa se considerarmos as proporções de suas pontuações), possuem uma boa pontuação no *Freedom House* no quesito "Processo Eleitoral". A Colômbia e o Paraguai possuem 10/12 pontos, o Equador 7/12, a Bolívia 11/12 e a Venezuela 5/12. Estes dados condizem com o relatório *Democracy Index*, quando a boa estrutura dos processos eleitorais é questionada quanto sua eficiência em garantir as liberdades (FREEDOM HOUSE, 2015).

Bolívia, Equador e Paraguai possuem a classificação 3 de países parcialmente livres, ficando na frente de Colômbia e Venezuela, com 3,5 e 5,0 respectivamente. Ainda sim, deve-se considerar que na América do Sul a maioria dos países são livres, variando de classificações 1 a 2,5 e para que um país mude de categoria, de "parcialmente livre" para livre" por exemplo, são necessário acontecimentos de grande importância para o país durante o ano, caso contrário só receberão flechas de tendência (FREEDOM HOUSE, 2015).

A Colômbia é a melhor classificada no ranking do *Democracy Index* entre os 5 países analisados, porém, fica em quarto lugar considerando os 5 no relatório do *Freedom House* (FREEDOM HOUSE, 2015). Apesar de não haver uma exata concordância entre os dois relatórios em todos os quesitos, vê-se que nenhum país considerado parcialmente livre ocupou

um lugar no ranking de democracias plenas. Isso traz um ponto importante, o qual conecta as liberdades civis de cada país com a qualidade de sua democracia.

O relatório de 2015 da *Freedom House* demonstra o nono ano de declínio das liberdades em geral. Apesar de estabilidade nos países considerados livres na América do Sul, nenhum deles possui tendências de melhora na qualidade de suas liberdades (FREEDOM HOUSE, 2015).

Ao compararmos o quesito "Pluralismo Político e Participação" do *Freedom House*, os 5 países possuem notas medianas, sendo elas 7/12 para a Bolívia, 11/16 para a Colômbia, 11/16 para o Equador, 12/16 para o Paraguai e 2/12 para a Venezuela. Todavia, um quesito semelhante no relatório *Democracy Index*, "Participação política", mostra avaliações piores para os 5 países, próximas à pontuação de regimes autocráticos. O que difere a avaliação dos dois quesitos é justamente o trecho "pluralismo", existente no relatório *Freedom House*. Os relatórios se complementam nesse âmbito, porque, como já mencionado anteriormente na análise das democracias, a estrutura eleitoral de um país (e aí incluem democracias pluripartidárias) não garante as liberdades civis. Certamente os países receberiam uma nota menor nesse quesito, se uma parte das liberdades civis, neste caso a participação política, não estivesse atrelada ao pluripartidarismo.

Embora esses índices pareçam por vezes conflitantes, é necessário entender que distante de um programa homogêneo, a busca pela liberdade se molda de acordo com o contexto regional e cultural de cada lugar. Sendo que o apoio às sociedades civis representa progresso em direção às melhorias, principalmente para os comprometidos com a liberdade (FREEDOM HOUSE, 2013).

Os casos de corrupção parecem ser constantes na América do Sul (DEMOCRACY INDEX, 2015). Um dos principais motivos, devido à baixa média nesse quesito, é a falta de participação política dos povos Sul Americanos. Considerando toda a região, nenhuma delas se encaixaria no padrão de Democracia Plena nesse quesito (de 7 a 10 pontos). Dado ainda mais alarmante, apenas dois deles, Argentina, e Peru estariam na média para "Democracias Imperfeitas", ambos com médias de 6,11. O restante, inclusive o Uruguai (única democracia plena na região) estaria média de regimes híbridos e autocracias (DEMOCRACY INDEX, 2015). Vê-se que, apesar da importância da pontuação média final dos países, as categorias devem ser estudadas separadamente para uma melhor conclusão dos dados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo tentou expor, definindo por fim que, como em qualquer outro ramo da atividade humana, a política também tem seus vícios e desvios, e àqueles que assumem o poder “delegado pelo povo”, por muitas vezes caem na tentação de exercê-lo “sobre o povo”, em uma inversão de valores.

Deve-se esclarecer que, ao analisar as entidades, viu-se que como existem diferentes tipos de democracia, diferem também os níveis de *imperfeição* entre elas podendo assumir diversas formas, desde a restrição dos direitos civis (como a perseguição política e religiosa), formação de elites, e concentração de poder, até manifestações menos palpáveis, tais como a apatia e crescente desconfiança pública em relação às instituições do Estado de Direito. O importante é reconhecer nessas democracias imperfeitas e híbridas uma ameaça real, capaz de minar a liberdade individual ao mesmo tempo em que é protegida pela aparência de legitimidade.

A falta de participação política, ademais, se torna grande problema não só nos países aqui analisados, como também na região Sul Americana, visto que até o Uruguai, que é o país referência na região com sua boa classificação nos dois relatórios, peca nesse quesito. A representação sem vigilância é o “calcanhar de Aquiles” democrático (SARTORI, 1993), e a forte presença das populações no cenário político poderia inibir os governos de algumas práticas totalitárias.

É de grande importância também considerar a democracia liberal como base para uma democracia plena. A democracia por si só está longe de atingir o objetivo de liberdade civil e garantia de defesa das minorias. É necessário, então, não só uma democracia liberal plena, como a constante participação popular quanto a manutenção dos direitos civis e a defesa das minorias.

Obviamente, por se tratar de um tema extenso – e praticamente inesgotável –, novas pesquisas podem ser realizadas futuramente, com o objetivo de aprofundar os casos aqui abordados. Pois, as apreciações feitas detiveram-se apenas em apresentar um esboço da intrincada problemática que envolve as Democracias imperfeitas e os Regimes Híbridos.

AGRADECIMENTOS:

Este estudo foi realizado pelo Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (Greens), da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), no contexto dos projetos: Links 2015 - Ligações entre o consumo de energia, alimentos e água no Brasil, no contexto das estratégias de mitigação das mudanças climáticas (LINKS 2015), e *Building Resilience in a Dynamic Global Economy: Complexity across scales in the Brazilian Food-Water-Energy Nexus* (BRIDGE), financiado pelo Fundo Newton, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina e do Conselho de Pesquisa do Reino Unido (Research Council UK – RCUK).

REFERÊNCIAS

ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. ***Sobre a Liberdade***: Indivíduo e Sociedade em Stuart Mill. Revista CEPPG, nº 25. 2/2011. p. 197 – 212.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: Liberdade e Representação. In: WEFFORT, Francisco C. (org). ***Os Clássicos da Política***. Vol 2. São Paulo: Ática, 11ª Ed., 2009.

BARROS, Aidil J. da Silveira; LEHFELD, Neide A. de Souza. ***Fundamentos de metodologia científica***: um guia para a iniciação científica. São Paulo: Makron Books, 2000.

BECKER, Paula; RAVELOSON, Jean-Aimé A. ***O que é Democracia?***Luanda: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2011. p.5.

BENYISHAY, A.; BETANCOURT, R. (2013).

Unbundling Democracy: Tilly Trumps Schumpeter. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2282729>(Acesso em 10 de abril de 2016).

BENYISHAY, Ariel; BETANCOURT, Roger. ***Unbundling democracy: Political rights and civil liberties***. *Journal Of Comparative Economics*, [s.l.], v. 42, p.552-568, 21 jun. 2014. Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S0147596714000596/1-s2.0-S0147596714000596-main.pdf?_tid=e5573408-fd06-11e5-9c60-00000aacb360&acdnat=1460064356_24dacc8dbac834a788da7cb7d0cec6f0>. Acesso em: 07 abr. 2016.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N. & PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. 11ª ed, Brasília: Editora UnB, 1998. p. 675.

BOBBIO, Noberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Universidade de Brasília, 1984. p. 16.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva:2010. p.72.

DEMOCRACY INDEX. *Democracy in an age of anxiety 2015. The Economist*.

EDUCATION DEVELOPMENT CENTER. *Sub-Saharan Africa*. Disponível em: <http://idd.edc.org/where_we_work/sub-saharan-africa>. Acesso em: 24 out 2013.

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS EM BRASÍLIA. *Princípios da Democracia*. Disponível em: <<http://www.embaixadaamericana.org.br/democracia/government.htm>>. Acesso em: 07 abril 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2008.

FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2013. Democratic Breakthroughs in the Balance. Selected data from Freedom House's annual survey of political rights and civil liberties*. Disponível em: <<http://www.freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2013>>. Acesso em: 12 out. 2013.

FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2015. Discarding Democracy: Return to the Iron Fist*. Disponível em <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2015#.V1C9D5ErLIU>> Acesso em: 05 mar. 2016.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. *Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas*. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIIPAG3_2_10.htm>. Acesso em: 07 out. 2013.

GALUPPO, Marcelo Campos. *Igualdade e diferença: Estado Democrático de Direito a partir do pensamento de Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 81.

GONÇALVES, Renaldo Antonio. *Democracia e Liberdade*, 2013. Disponível em: <http://www.institutoapoiar.org.br/imagens/bibliotecas/Democracia_e_Liberdade.pdf>. Acesso em 18 out 2013.

GUERRA, Sidney. *Cidadania e Democracia no Brasil*: Projetos a serem alcançados. Vox Juris. Ano 1. Vol. 1, nº 1, 2008. PP 171-195. p. 172.

HUMAN RIGHTS. *Uma breve história dos direitos humanos*. Disponível em:

<<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/declaration-of-human-rights.html>>. Acesso em: 06 set. 2013.

HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda*: A democratização no final do século XX. São Paulo: Ática. 1994.

KELSEN, Hans. *A Democracia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 30.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina A. *Metodologia Científica*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MANNING, Peter K. *Metaphor of the Field: Varieties of Organizational Discourse*. Em Administrative Science Quarterly, vol 24, no. 4, Dezembro, 1979. P. 660 – 71.

MATIAS, Juliana. *Teoria da Separação dos Poderes*: De Montesquieu à Constituição Federal de 1988. CENAJUR - Escola de Direito e Cidadania. Jul. 2007. p.1.

MAZOWER, M., 1998. *Dark Continent: Europe's Twentieth Century*. Vintage Books, New York.

MILL, John Stuart. *Da Liberdade*. Trad. E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1963.

MISES, Ludwig Von. *Liberalismo Segundo a Tradição Clássica*. Trad. Haydn Coutinho Pimenta. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. p. 34, 49, 59.

MOISÉS, José. A. (Org.). *Democracia e confiança*: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas? São Paulo: EDUSP, 2010. p.85.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Do espírito das leis*. São Paulo: Saraiva, 2000. p.167-168.

MYERSON, Roger. *Constitutional Structures for a Strong Democracy: Considerations on the Government of Pakistan*. World Development. Chicago, p. 46-54. jan. 2014.

Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S0305750X13000119/1-s2.0-S0305750X13000119-main.pdf?_tid=d2dc6352-e483-11e5-84d3-00000aab0f26&acdnat=1457369233_8a34d8e3b3d09be4cc89729445735f66>. Acesso em: 07 mar. 2016.

PAIM, Antônio; PROTA, Leonardo; RODRÍGUEZ, Ricardo V. *Liberalismo*. Instituto de Humanidades. Cursos Autônomos II. [S.n.t.]. PP 301.

PINTO FERREIRA, Luiz. **Princípios gerais do Direito Constitucional moderno**. São Paulo: Saraiva, 1993. p.195.

PLATTNER, M. F. (1998). *Liberalism and democracy: Can't have one without the other*. Foreign Affairs, 77(2), 171-180.

QUIRINO, Célia Galvão Quirino. Tocqueville: sobre a liberdade e a igualdade. In: WEFFORT, Francisco C. (org). **Os Clássicos da Política**. Vol 2. São Paulo: Ática, 11ª Ed., 2009.

RAWLS, John. *O Liberalismo político*. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000. p.94.

RINDERMANN, Heiner. *Relevance of education and intelligence for the political development of nations: Democracy, rule of law and political liberty*. Intelligence. Magdeburg, p. 306-322. 22 set. 2007. Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S01602896070080/1-s2.0-S0160289607001080-main.pdf?_tid=cd247d22-e484-11e5-b73c-0000aacb361&acdnat=1457369653_bcd22678926ef22340a63e53d4fe86c7>. Acesso em: 07 mar. 2016.

SALDANHA, Nelson. *O Estado Moderno e o Constitucionalismo*. São Paulo: Bushatsky, 1976.

SARTORI, Giovanni. *Qué Es la Democracia*. San Juan Tlhuaca: Tribunal Federal Electoral y Editorial Patria, 1993.

SCHMITT, C., 1994. *The Crisis of Parliamentary Democracy*. MIT Press, Cambridge, MA/London.

SCHMITT, C. & KENNEDY, E., 1988. *The crisis of parliamentary democracy*. Mit Press: Massachusetts. Disponível em :<<http://cnqzu.com/library/Politics/131214840-Carl-Schmitt.pdf>> (Acesso em 10 de março de 2016).

SCHMITTER, Philippe C. *More Liberal, Preliberal, or Postliberal?* *Journal of Democracy*. vol. 6. 1995. p. 15-22. Disponível em: http://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/journal_of_democracy/v006/6.1schmitter.html. Acesso em: 9 abr. 2013.

SMITH, Peter; ZIEGLER, Melissa R. *Democracias liberal e iliberal na América Latina*. Opnião Pública. Campinas, vol. 15 nº 2, Nov. 2009. PP 356-385. p.357.

STEWART JR., Donald. *O que é o liberalismo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1999. p.20, 79, 89.

ZAKARIA, Fareed. *The Rise of Illiberal Democracy*. *Foreign Affairs*. v. 6, n. 76, p. 22-43, nov./dez. 1997. p.22-23.